## **PORTARIA Nº 017/2025 - P**

\*Publicada no DOE-Aleto nº 4007, de 08/04/2025

Dispõe sobre a Dispensa de Licitação de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução n° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com a Lei Estadual n° 4.209, de 11 de agosto de 2023 e alterações, e ainda com fulcro na Lei Federal n° 14.133/2021.

**Considerando** que o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 combinado com o Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Considerando** o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS e no Termo de Referência – TR (fls. 02 e 05/18) dos autos, pela qual a Diretoria de Logística e Transporte – DITRAN, solicita a contratação de empresa com a finalidade de contratação de seguro de veículo automotor terrestre pertencente a frota da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

**Considerando** o disposto na justificativa de dispensa de licitação, (fls. 127/129), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, pelas razões elencadas da mesma;

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico nº 071/2025-GAB-PGA/PJA/ALETO, (fls. 134 a 139), lavrado pela Subprocuradora-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Considerando,** ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretoria de Logística e Transporte – DITRAN.

## **RESOLVE:**

**Art. 1**° Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 61.074.175/0001-38, localizada em sua sede social na Avenida das Nações Unidas, Nº 14.261, Andar 29, Sala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04.794-000, apresentou preço

compatível com os praticados no mercado, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) através do Processo de Dispensa de Licitação N° 0119/2025, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Logística e Transporte–DITRAN.

**Art. 2º** Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2279 — Manutenção de serviços de transportes, Natureza 3.3.90.39 — outros serviços de terceiros, Unidade Orçamentária 01010 — Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de abril de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**Presidente